

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 18 de Junho de 1952.

~~Este Decreto~~ Prefeito Municipal Registrado e publicado no Secretaria Municipal na mesma data supra.

Gore Bueno de Camargo

Lei n.º 163 de 18 de Junho de 1952.

Que dispõe sobre denominação de um trecho da rua Cap. Antonio Parada, para Padre Palma.

Justos Romano, Prefeito Municipal de Piedade, atendo das suas atribuições conferidos por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Rua Padre Palma, o trecho compreendido da Rua Cap. Antonio Parada, do cruzamento com a rua Quintino Bocaiuva até a rua Tenente Demétrio Machado.

§ único - A numeração atual dos prédios será mantida, enquanto não for modificada e que deverá partir da Rua Quintino Bocaiuva até a rua Tenente Demétrio Machado, para efeito de número par e ímpar.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade, em 18 de Junho de 1952.

Attesto: ~~Antônio~~ ~~João~~ ~~Antônio~~. Prefeito Municipal Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra
João Bueno de Lencina

Lei nº 164 de 7 de Julho de 1952.

Que dispõe sobre autorização a Prefeitura a arriar escritura de compra de terreno para o Serviço de água

Antônio Romano, Prefeito Municipal de Cidade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Faço a Prefeitura Municipal autorizada a arriar as escrituras de compra das áreas de terrenos desapropriados pelo Decreto nº 24 de 18 de Abril de 1951, para os serviços do abastecimento de água, de D. Guionir Barboza de Campos e D. Dana Telio Gomes, pela importância total de Cr\$ 16.056,50 (dezesseis mil, cincoenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Artº 2º As despesas decorrentes da execução do artigo anterior, correrão por conta dos verbas próprias do Serviço do Abastecimento de Água e Esgotos.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pu